

PROJETO DE LEI Nº 4.835, DE 2005
(Do Poder Executivo)

Institui a Gratificação de Condição Especial de Função Militar – GCEF, devida aos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima e do antigo Distrito Federal, altera dispositivos da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, dispõe sobre a reorganização e a remuneração da Carreira Policial Civil dos ex-Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, e dá outras providências.

Emenda nº , de 2005

Art. 1º Dê-se ao art. 1º deste PL a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Atividade Militar – GAM, devida mensal e regularmente, em caráter privativo, aos militares da ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia, Roraima e do antigo Distrito Federal, no percentual de 6,67 % (seis vírgula sessenta e sete por cento), incidente sobre o soldo de Coronel, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2004.

Parágrafo único. A GAM integrará os proventos da inatividade e as pensões”

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela tem por escopo a concessão da Gratificação de Atividade Militar aos militares da ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia, Roraima e do antigo Distrito Federal. A medida compensa o inequívoco esforço despendido por essa categoria, muitas vezes trabalhando em regiões de alto risco, em fronteiras longínquas, submetendo suas famílias a situações de intenso estresse e desconforto social.

Os recursos necessários para a inclusão desta despesa no orçamento da União advêm dos resultados históricos alcançados pela arrecadação federal, devido ao crescimento da economia nos últimos exercícios.

DEPUTADO DAVI ALCOLUMBRE
PFL-AP